

*CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DO CORVO*





Município do Corvo

## INDICE

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º - Lei Habilitante

Artigo 2.º - Objecto

Artigo 3.º - Definições

### **CAPÍTULO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Artigo 4.º - Âmbito Pessoal

Artigo 5.º - Âmbito de Material

### **CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS GERAIS**

Artigo 6.º - Princípios Gerais

Artigo 7.º - Princípio da Legalidade

Artigo 8.º - Igualdade de Tratamento, Não Discriminação

Artigo 9.º - Actuação de acordo com a Boa-fé

Artigo 10.º - Princípio da Proporcionalidade

Artigo 11.º - Ausência de Abuso de Poder

Artigo 12.º - Justiça, Imparcialidade e Independência

Artigo 13.º - Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Artigo 14.º - Objectividade

Artigo 15.º - Expectativas Legítimas e Consultoria

Artigo 16.º - Cordialidade e Cortesia

### **CAPÍTULO IV - RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR**



## Município do Corvo

Artigo 17.º - Dever de Reserva e Discrição

Artigo 18.º - Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade

Artigo 19.º - Conflito de Interesses

Artigo 20.º -Ofertas Institucionais e Hospitalidades

### **CAPÍTULO V - RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

Artigo 21.º - Relacionamento com outras Entidades Empregadoras

Artigo 22.º - Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

Artigo 23.º - Relacionamento com Fornecedores

Artigo 24.º - Relacionamento com a Comunicação Social

Artigo 25.º - Utilização Abusiva de Informação

### **CAPÍTULO VI - RELAÇÕES INTERNAS**

Artigo 26.º - Lealdade, Respeito e Cooperação

Artigo 27.º -Utilização dos recursos do Município do Corvo

Artigo 28.º- Dever de Comunicação de Irregularidades

### **Capítulo VII - Aplicação e Sanções por Incumprimento**

Artigo 29.º- Contributo dos Colaboradores na Aplicação do Código

Artigo 30.º-Incumprimento e Sanções

Artigo 31.º- Divulgação e Acompanhamento

Artigo 32.º- Entrada em Vigor e Revisões



## Município do Corvo

### CODIGO DE CONDUTA

#### Preâmbulo

A Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2ª Série do Diário da República, de 22 de Julho de 2009, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Em face dessa Recomendação e da Recomendação posterior, de 1 de julho de 2015, o Município do Corvo, preparou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado pela câmara municipal, em 25 de agosto de 2016, para corresponder à realidade das necessidades específicas da autarquia e ser exequível no curto médio prazo.

O Plano circunscreve-se exclusivamente à atividade do Município do Corvo, apesar de também abranger as relações por este estabelecidas com as entidades do "Grupo Municipal", em áreas como a contratação pública.

Não obstante, ele não se centra apenas nas áreas de contratação pública e da concessão de benefícios, abrangendo também as áreas do licenciamento e fiscalização, sem prejuízo de, caso se verifique a necessidade, se elaborar um novo Plano que abranja outras áreas de atuação do Município que se revelem sensíveis à corrupção.

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em apreço aplica-se aos membros dos órgãos municipais, ao pessoal dirigente e, em geral, a todos os trabalhadores ou colaboradores do Município.

Os objetivos da sua elaboração foram essencialmente: a identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas no Município do Corvo no âmbito supra-indicado, o estabelecimento de medidas preventivas e/ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato análogo na CMC e a definição e identificação dos responsáveis pela sua execução.





## Município do Corvo

Na prossecução desses objetivos, um dos riscos identificados a nível geral foi a inexistência de um *código de conduta* aplicável aos colaboradores do Município do Corvo, regulador da sua atuação, em especial nas áreas de abrangência do Plano.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, nos termos do artigo 19.º n.º 1 alínea c), as autarquias locais devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Nesse sentido, foi adotada pelo Município, para salvaguarda da integridade e valores éticos, a elaboração de um código de conduta para membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e chefias e trabalhadores ou colaboradores, designadamente peritos, consultores, estagiários e bolseiros, ao serviço do Município do Corvo, com as especificidades das funções desempenhadas, criando-se assim um quadro que estabelecesse o respeito de princípios e deveres basilares à defesa do interesse público.

A efetiva aplicação desse código de conduta pressupõe a obrigatoriedade de os seus destinatários procederem à denúncia de factos de que tomem conhecimento e que levem à suspeita de fraude, de corrupção, ou de qualquer atividade ilegal, lesiva de interesses da autarquia, para posterior recolha da respetiva prova e denúncia ao Ministério Público, prevendo o próprio Código a possibilidade de a eventual omissão do dever de denúncia poder gerar responsabilidade penal ou disciplinar.

De acordo com o elenco do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta deve prever procedimentos internos passíveis de conduzir ao apuramento e aplicação dessa responsabilidade, uma vez que a condescendência relativamente à violação do Código pode levar ao seu desuso e desrespeito.



## Município do Corvo

Além da prossecução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos acima referidos, o Código de Conduta permitirá criar uma identidade cultural a nível institucional e fomentar a confiança dos munícipes na administração municipal.

O presente Código de Conduta concretiza o previsto no mencionado art. 19º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, destinando-se ao âmbito interno da autarquia, pelo que se encontra dispensado de discussão pública ou de audiência prévia, nos termos do n.º 1, *a contrario*, do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não havendo que densificar qualquer relação “custo-benefício” prevista no artigo 99º do mesmo CPA.

Assim, tendo presentes os princípios acima referidos, bem como, a necessidade de dar corpo a um conjunto normativo que sistematize as disposições que disciplinarão a atuação de todos os colaboradores do Município do Corvo, este aprovou o presente Código de Conduta, nos termos e ao abrigo do normativo seguinte:

### **Conduta**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Código foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na 2ª parte da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**



## Município do Corvo

1 - O presente Código estabelece o conjunto de princípios e valores, em matéria de ética profissional, que deve ser reconhecido e adotado por todos os membros dos órgãos autárquicos, dirigentes e chefias e trabalhadores ou colaboradores, designadamente peritos, consultores, estagiários e bolsiros, ao serviço do Município do Corvo, em concretização dos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, sem prejuízo de outras normas de conduta que lhes sejam legalmente aplicáveis.

2 - O presente Código constitui igualmente uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao Município do Corvo no seu relacionamento com terceiros.

3 - O presente Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos membros dos órgãos autárquicos, dirigentes, chefias, trabalhadores e colaboradores, na aceção referida no nº 1, e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.

4 - O presente Código, visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho da Câmara Municipal do Corvo e dos membros dos órgãos autárquicos, dirigentes, chefias, trabalhadores e colaboradores, na aceção do nº 1, ao serviço do Município do Corvo, quer no relacionamento recíproco quer nas relações que, em nome da entidade, são estabelecidas com organismos externos e cidadãos, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente Código entende-se por:

a) "Colaboradores" - todas as pessoas que desempenhem atividades e funções no Município do Corvo, referidas no nº 1 do artigo 2º.





## Município do Corvo

- b) “Órgãos Municipais” - os definidos como tal na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- c) “Terceiro” - qualquer pessoa ou entidade que seja exterior ao Município do Corvo, independentemente da sua natureza.
- d) “Público” - qualquer terceiro, independentemente de ser pessoa singular ou coletiva que:
  - i) Se dirija ao Município do Corvo, designadamente para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão; ou
  - ii) Seja destinatário de algum ato praticado pelo Município.

## Capítulo II

### Âmbito de Aplicação

#### Artigo 4.º

##### Âmbito Pessoal

1 - O presente Código aplica-se a todos os referidos na alínea a) do artigo anterior e no n.º 1 do artigo 2.º.

2 - Os órgãos municipais ficam sujeitos às disposições deste Código na parte que lhes seja aplicável, em tudo o que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontrem especialmente sujeitos.

#### Artigo 5.º

##### Âmbito de Material

1 - O presente Código contém os princípios gerais de boa conduta administrativa que se aplicam a todas as relações no desempenho das atividades funcionais no



## Município do Corvo

âmbito interno do Município do Corvo, e nas relações desta edilidade com o público.

2 - A aplicação deste diploma e a sua observância não impedem, nem afastam, a aplicação de outros dispositivos legais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.

3 - Os princípios estabelecidos no presente Código não afastam a aplicação das disposições legais específicas da relação jurídica de emprego público.

4 - Os membros da Câmara Municipal ficam sujeitos, com as devidas adaptações, aos princípios gerais de atuação em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que, enquanto eleitos, se encontram especialmente vinculados.

### Capítulo III

#### Princípios Gerais

#### Artigo 6.º

#### Princípios Gerais

1 - No exercício das suas atividades funções e competências, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade para com o Município do Corvo, responsabilidade, transparência, honestidade, independência, isenção, discrição, profissionalismo, e prossecução da política de qualidade em vigor no serviço público.

2 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.



## Município do Corvo

3 - Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, municipais e público em geral.

### **Artigo 7.º**

#### **Princípio da Legalidade**

Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código atuam de acordo com a lei, devendo, nomeadamente, zelar por que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento e fim legais.

### **Artigo 8.º**

#### **Igualdade de Tratamento e Não Discriminação**

1 - No desempenho das suas atividades e funções para o Município todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2 - Na prossecução do disposto no número anterior todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base em ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

3 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo de acordo com as elementares convenções sociais.

4 - Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e legalmente admissível.



## Município do Corvo

### **Artigo 9.º**

#### **Atuação de acordo com a Boa-Fé**

No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem agir e relacionar-se com os particulares segundo as regras da boa-fé.

### **Artigo 10.º**

#### **Princípio da Proporcionalidade**

1 - Na tomada de decisões todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.

2 - Na tomada de decisões deve ser respeitado o equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Ausência de Abuso de Poder**

As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para os quais foram conferidos pelas disposições legais devendo todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

### **Artigo 12.º**

#### **Justiça, Imparcialidade e Independência**

1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.





## Município do Corvo

2 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os utentes dos serviços, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do presente Código.

3 - A conduta de todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, ou outras, não devendo participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme o estabelecido no artigo 19.º do presente Código.

### **Artigo 13.º**

#### **Diligência, Eficiência e Responsabilidade**

1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes incumbam no âmbito do exercício de funções ou atividades no Município do Corvo.

2 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público no Município do Corvo, e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Autarquia.

### **Artigo 14.º**

#### **Objetividade**

Na tomada de decisões, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.



## Município do Corvo

### Artigo 15.º

#### Expectativas Legítimas e Consultoria

- 1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa municipal, devendo seguir as práticas administrativas usuais da Autarquia.
- 2 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os cidadãos possam ter, com base em atuações anteriores da autarquia.
- 3 - Se necessário, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código deverão aconselhar os cidadãos sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recaia na sua esfera de competências ou funcional e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.

### Artigo 16.º

#### Cordialidade e Cortesia

- 1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem ser cordiais, conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.
- 2 - Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem tentar responder da forma mais completa e exata possível às perguntas que lhes sejam colocadas no âmbito das suas atribuições, competências e atividades.
- 3 - No caso de um determinado destinatário do âmbito de aplicação do presente Código não ser o responsável por algum assunto que lhe seja apresentado, deverá encaminhar o cidadão ou munícipe para o destinatário ou serviço competente para o efeito.



## Município do Corvo

4 - As eventuais razões para o não fornecimento de informações, devem ser justificadas de forma clara e compreensível.

5 - Se ocorrer um erro que prejudique os direitos ou interesses de um cidadão ou munícipe, o concreto destinatário do âmbito de aplicação do presente Código deve desculpar-se por esse facto, proceder à correção do erro e, na medida do possível, procurar corrigir as consequências negativas do seu erro, de forma expedita, bem como informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis.

### Capítulo IV

#### Relacionamento com o Exterior

##### Artigo 17.º

##### Dever de Reserva, Discrição e Sigilo

1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem guardar reserva e usar de discrição na divulgação para o exterior dos factos da vida da Autarquia de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou atividades e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses da autarquia.

2 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem guardar sigilo e abster-se de usar informações de carácter confidencial obtidas no desempenho das suas funções ou atividades ou em virtude desse desempenho.

3 - Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados confidenciais, informação estratégica sobre planeamento do território que ainda não tenha sido objeto de divulgação, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.





## Município do Corvo

4 - Além do dever genérico de sigilo previsto nos números 2 e 3 do presente artigo, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.

5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, durante os procedimentos de decisão que corram termos no Município do Corvo, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que para o efeito se encontrem definidos e divulgados, especialmente no que respeita a procedimentos de decisão relativos a:

- a) Contratação pública;
- b) Concessão de benefícios;
- c) Licenciamentos administrativos;
- d) Fiscalização.

6 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões em matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a Câmara Municipal do Corvo que possam gravemente afetar a imagem desta.

### **Artigo 18.º**

#### **Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade**

1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem assumir um compromisso de lealdade para com a Autarquia, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações,





## **Município do Corvo**

devendo, para tal, agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Autarquia.

2 - Em todos os contactos com o exterior, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem atuar em conformidade com o princípio de independência, nomeadamente não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município do Corvo.

3 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, nomeadamente usando os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, orientada para a prossecução dos objetivos da autarquia.

### **Artigo 19.º**

#### **Conflito de Interesses**

- 1- Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal, evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, devendo dar cumprimento ao disposto nos artigos 69.º a 74º do CPA.
- 2- Quando intervenham em procedimentos pré-contratuais ou de concessão de benefícios públicos, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código, antes do início do procedimento concreto em que tenham participação que influencie a decisão final, deverão declarar a inexistência de interesses privados no procedimento em causa, nos termos da declaração anexa ao presente código, sem prejuízo, de caso em fase posterior do procedimento se vir



## Município do Corvo

a verificar situação que possa prefigurar conflito de interesses, os mesmos solicitarem imediatamente dispensa nos termos dos números seguintes.

### **Artigo 20.º**

#### **Ofertas institucionais e hospitalidades**

- 1- Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código não podem pedir ou aceitar presentes, hospitalidade ou quaisquer benefícios.
- 2- As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 (euro), recebidas no âmbito do exercício de cargo dirigente ou de chefia ou executivo, são obrigatoriamente comunicadas ao/pelo Presidente da Câmara Municipal ao executivo municipal.
- 3 - Quando o titular do cargo dirigente ou de chefia ou o Presidente da Câmara Municipal receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, esse facto deverá ser dado a conhecer, consoante o caso, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao executivo camarário, para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.
- 4 - O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido por deliberação do órgão executivo,
- 5 - As ofertas dirigidas ao Município do Corvo são sempre registadas pelos competentes serviços administrativos municipais e apresentadas ao executivo camarário, para conhecimento e independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.
- 6 - Os titulares de cargos abrangidos pelo presente Código, nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.



## Município do Corvo

7 - Os titulares de cargos abrangidos pelo presente Código que, nessa qualidade, sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 (euros) e desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

8- Sem prejuízo do disposto nas regras relativas aos deveres declaratórios sobre rendimentos e património, não está sujeita a dever de registo a aceitação de ofertas, de transporte ou alojamento quando ocorra no contexto das relações pessoais ou familiares.

## CAPÍTULO V

### RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

#### Artigo 21.º

##### **Relacionamento com outras Entidades Empregadoras**

1 - Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida, na vigência de contrato que estabeleça relação jurídica de emprego público, nenhum trabalhador do Município do Corvo poderá desempenhar qualquer outra atividade profissional fora da Autarquia, se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflitos de interesses com a atividade efetuada na Autarquia.

2 - Para efeitos do número anterior, os trabalhadores do Município do Corvo devem participar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais





## Município do Corvo

e bem ainda os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefas específicas.

### **Artigo 22.º**

#### **Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão**

O Município do Corvo, através dos trabalhadores designados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

### **Artigo 23.º**

#### **Relacionamento com Fornecedores**

No seu relacionamento com os fornecedores, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem ter sempre presente que a autarquia se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

### **Artigo 24.º**

#### **Relacionamento com a Comunicação Social**

1 - Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município do Corvo, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Município.

2 - Nos seus contactos com os meios de comunicação social, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com a Autarquia.





## **Município do Corvo**

3 - As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.

4 - As informações referidas no número anterior devem contribuir para um serviço público de qualidade.

### **Artigo 25.º**

#### **Utilização abusiva de Informação**

1 - Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores, todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

2 - Entende-se por utilização abusiva, a transmissão a alguém fora do âmbito normal do exercício de funções, da informação que tenha sido obtida no desempenho da sua atividade no Município do Corvo e, bem assim, a realização de qualquer negócio ou ato de natureza equivalente, direta ou indiretamente, com interesse para si ou para terceiro, tendo por base aquela informação.

## **Capítulo VI**

### **Relações Internas**

#### **Artigo 26.º**

##### **Lealdade, Respeito e Cooperação**

1 - Para todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que



## Município do Corvo

a cada momento se encontrem consagrados no Município do Corvo e, bem assim, pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com aqueles superiores e demais colegas.

2 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada em relação aos trabalhos em curso e permitir-lhes que deem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.

3 - Considera-se que não respeita o padrão de lealdade que se espera de todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código, a não revelação por estes a superiores e colegas de informações que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.

4 - Aqueles que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir os que com eles trabalham ou colaborem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

### **Artigo 27.º**

#### **Utilização dos recursos do Município do Corvo**

1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município do Corvo e não permitir a utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.

2 - Todo o equipamento, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas pode ser utilizado para o exercício de funções no âmbito de atuação do Município do Corvo, salvo se a sua utilização privada tiver sido



## **Município do Corvo**

explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas relevantes, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.

3 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município do Corvo, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.

### **Artigo 28.º**

#### **Dever de Comunicação de Irregularidades**

1 - Todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código devem comunicar de imediato ao Município do Corvo, ou ao seu superior hierárquico, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indicem uma prática irregular ou violadora do presente Código de Conduta, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município do Corvo.

2 - O cumprimento de boa-fé do dever previsto no número anterior não envolve qualquer responsabilidade para aquele que o observe.

## **Capítulo VII**

### **Aplicação de Sanções por Incumprimento**

#### **Artigo 29.º**

##### **Contributos na Aplicação do Código**

1 - A adequada aplicação do presente Código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento de todos quantos sujeitos ao seu âmbito de aplicação.



## Município do Corvo

2 - Em particular, aqueles que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, devem evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

### **Artigo 30.º**

#### **Incumprimento e Sanções**

1 - Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.

2 - A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

### **Artigo 31.º**

#### **Divulgação e Acompanhamento**

1 - O Presidente da Câmara Municipal promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos quantos sujeitos ao seu âmbito de aplicação, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos.

2 - As hierarquias devem diligenciar no sentido de todos quantos sujeitos ao âmbito de aplicação do presente Código conhecerem este Código e observarem as suas regras.





## Município do Corvo

3 - Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição do presente Código, todos quantos sujeitos ao seu âmbito de aplicação deverão consultar a respetiva hierarquia, solicitando, caso assim o entendam, informação por escrito.

### Artigo 32.º

#### Entrada em Vigor e Revisões

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia da publicitação da sua aprovação pela Câmara Municipal, nos termos legais.
2. A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código será avaliada anualmente, ou com outra periodicidade que seja considerada adequada ou necessária.

### Anexo I - Declaração de Interesses na Concessão de Benefícios

#### Declaração

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Código de Conduta do Município do Corvo,

Nome:.....

n.º mecanográfico:.....Carreira/Categoria/Cargo:..... a exercer funções no Serviço..... declara, que não tem qualquer interesse privado no procedimento de concessão de benefício público.

Corvo, ..... de ..... de 20 .....

O Declarante

.....



Município do Corvo

**Anexo II - Declaração de Interesses de Intervenientes em Procedimentos de  
Contratação Pública**

**Declaração**

Nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Código de  
Conduta

do Município do Corvo,

Nome:.....

n.º mecanográfico:.....Carreira/Categoria/Cargo:.....

.....a exercer funções no

Serviço..... declara que não

tem qualquer interesse privado no procedimento/PR ....., em que

participa como:

- Requisitante
- Aprovador
- Membro do Júri
- Outro - .....

Corvo, ..... de ..... de 20 .....

O Declarante

.....